

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PARÁ
ADM: CIMAR GOMES DA SILVA



Lei nº 001/97

Dispõe sobre o Pedido de Autorização para Contratação de Pessoal, como servidores do Município de Canaã dos Carajás-Pará., por Tempo Determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

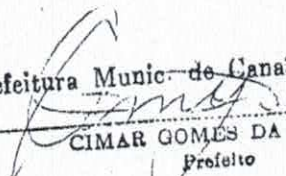
Art. 1º - Esta Lei institui o preenchimento de cargos, bem como seus respectivos vencimentos, dos servidores do Município de Canaã dos Carajás-PA., e estabelece o quadro de pessoal, os vencimentos e gratificações adicionais;

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal;

II - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a sua criação por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelos cofres públicos do município;

III - função pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades, temporárias, que se cometem a um servidor;

Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás

CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito

IV - classe é o conjunto emprego ou cargo com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidades que exigem a mesma formação profissional;

V - função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento de um servidor, criada para atender a encargos que não constituam atribuições próprias de cargos do quadro permanente da Prefeitura;

VI - quadro é conjunto do número de servidores agrupados segundo a forma de nomeação ou contratados para o serviço público municipal;

VII - quadro de comissionados é o conjunto de servidores nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão;

VIII - quadro suplementar é o conjunto de funcionários admitidos por contratos para o exercício de atividades temporárias;

Art. 3º - Equipara-se também ao servidor o pessoal contratado por tempo determinado para exercer função decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público, sujeitando-se ao regime estatutário, previsto nesta Lei;

Art. 4º - A contratação de pessoal por tempo determinado será realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviço de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares;

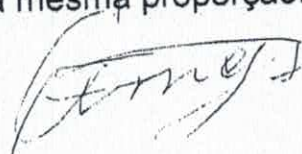
II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública;

Art. 5º - No prazo de 15 (quinze) dias, após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto, contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas nos anexos I e II, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender o disposto no inciso II do artigo 4º;

Art. 6º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica e assemelhada ao do Município de origem - Parauapebas-PA.;

Parágrafo Único: Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.



Art. 7º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato;

Parágrafo Único: Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 8º - Além do vencimento, poderão ser pagos ao servidor as seguintes pecuniárias:

- I - Ajuda de custo;
- II - Diária;
- III - Gratificação e Adicionais;
- IV - Abono Família.

Parágrafo Único: As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados no Regime Jurídico Único.

Art. 9º - Atendendo ao interesse da administração, e a disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser criados e acrescidos aos constantes deste Projeto de Lei, após prévia autorização legislativa;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - São partes integrantes da presente Lei, os anexos I, com a relação dos servidores que compõem os cargos permanentes e II, com a relação dos servidores que compõem os cargos comissionados;

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes;

Art. 12º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.997, com vigência máxima de um ano, revogadas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás-PA., aos
31 de janeiro de 1.997.



PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás
CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás	
GABINETE DO PREFEITO	
Reg. Livro	01 Fls. 1907
DATA	31. 01. 1997
<i>[Signature]</i>	
ESCRITURÁRIO (A)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARA
ADM.: CIMAR GOMES DA SILVA



ANEXO I

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	SALÁRIO
Ag. de Serviços Gerais	I	18	118,00
Jardineiro	I	02	118,00
Operário	I	08	118,00
Professor 1º Grau Incompleto	P-I	06	118,00
Professor 1º Grau Completo	P-II	58	125,00
Encarregado Serv. Gerais	II	02	129,00
Vigia	II	10	129,00
Ajudante de Máquinas	II	02	129,00
Viveirista	II	01	129,00
Cozinheira	II	02	129,00
Merendeira	II	06	129,00
Auxiliar de Biblioteca	II	01	129,00
Recepcionista	III	05	140,00
Telefonista	III	02	140,00
Escriturário	III	07	140,00
Agente Administrativo	III	06	140,00
Eletricista	III	01	140,00
Professor 2º Grau não Magistério	P-III	05	140,00
Borracheiro	IV	01	151,00
Auxiliar Social	IV	08	151,00
Coordenador de Esportes	V	01	162,00
Atendente	V	03	162,00
Auxiliar de Enfermagem	V II	06	207,00
Professor 2º Grau Magistério	P-IV	13	175,00
Auxiliar de Secretaria	AS-I	01	185,00
Secretária Administrativa	SA-II	01	207,00
Motorista I	VII	03	207,00
Carpinteiro	VII	01	207,00
Marcineiro	VII	01	207,00
Operado de Máquinas Leves	VII	01	207,00

Cimar

Desenhista	VII	01	207,00
Digitador	VIII	01	244,00
Programador	VIII	01	244,00
Fiscal de Obras	VIII	01	244,00
Fiscal de Serviços Públicos	VIII	01	244,00
Fiscal de Terras	VIII	01	244,00
Fiscal de Tributos	VIII	02	244,00
Inspetor Sanitarista	VIII	02	244,00
Coveiro	VIII	01	244,00
Motorista II	VIII	05	244,00
Soldador	VIII	01	244,00
Técnico em Edificações	VIII	01	244,00
Técnico em Agrimensura	VIII	01	244,00
Professor 3º Grau	P-V	02	270,00
Pedreiro	IX	02	280,00
Técnico Agrícola	IX	02	280,00
Técnico de Radiologia	IX	01	280,00
Laboratorista	X	01	336,00
Operador de Máquinas Pesadas	X	04	336,00
Encarregado de Obras	X	01	336,00
Mestre de Obras	X	01	336,00
Técnico em Contabilidade	XI	01	460,00
Mecânico II	XII	01	480,00
Assistente Social	XIII	01	560,00
Dentista	XIII	01	560,00
Enfermeiro	XIII	01	560,00
Engenheiro Civil	XIII	01	560,00
Veterinário	XIII	01	560,00
Contador	XIV	01	1.120,00
Farmacêutico Bioquímico	XV	01	1.232,00
Médico	XVI	01	3.500,00



Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás
 CIMAR GOMES DA SILVA
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Canaã
 dos Carajás
 GABINETE DO PREFEITO
 Reg. Livro 01 Fls 01404
 DATA 31 01 1997
 [Assinatura]
 ESCRITURÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ
ADM.: CIMAR GOMES DA SILVA

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretora de Escola Sede	SE-DS	01	280,00
Vice-Diretora	SE-VD	01	207,00
Assessor Gabinete II	CC-1	01	207,00
Secretária Gabinete II	CC-1	07	207,00
Secretária de Gabinete I	CC-2	01	244,00
Coord. Programas/Terras	CC-3	01	280,00
Sec. Executiva	CC-3	01	280,00
Secretário Planejamento	CC-4	01	360,00
Tesoureiro	CC-4	01	360,00
Coordenador/Tributos	CC-4	01	380,00
Chefe de Gabinete	CC-5	01	380,00
Assessor Gabinete I	CC-5	01	480,00
Sec. Adm. e Finanças	CC-6	01	480,00
Sec. de Desenvolvimento	CC-6	01	480,00
Sec. de Educação	CC-6	01	480,00
Sec. de Saúde	CC-6	01	480,00
Sec. de Obras	CC-6	01	480,00
Procurador Geral	CC-7	01	1.500,00

Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás

CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

GABINETE DO PREFEITO

Reg. Livro 01 Fls. 01 A Q 4

DATA 31.06.97

Emmanuel
ESCRITURÁRIO (A)



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: Cimar Gomes da Silva



LEI Nº 003/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Setor Municipal de Assistência ao Estudante, órgão responsável pelo controle, coordenação e fiscalização da Merenda Escolar, Material Didático e outros, no Município, tendo como objetivo principal a distribuição da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Setor Municipal de Assistência ao Estudante, também designado pela sigla SEMAE, integrará a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Chefe do Setor Municipal de Assistência ao Estudante será nomeado, através de Portaria, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - As atribuições do chefe e demais servidores do SEMAE, são aquelas fixadas pela Lei Orgânica do Município e Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás 16 de Abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Canaã
dos Carajás
GABINETE DO PREFEITO
R. e. Livro 01 Fls. 011


CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal